

PORTARIA PRES CRCSC N.º 053, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Comissão Permanente de Simplificação (CPS) do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Simplificação (CPS) do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

INTEGRANTES		
Juliano Muller	SC-026142/O	Coordenador
Sergio da Silva	SC-011.741/O	Membro
Ricardo Minatto Tonetto	Matrícula 218	Empregado
Alexandra Somer	Matrícula 010	Empregado
Carlos Vinicius Gonçalves	Matrícula 290	Empregado

Art. 3º Compete ao CPS elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das solicitações de simplificação (exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas) recebidas por meio da Ouvidoria do CRCSC.

Art. 4º Caso o CPS se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;
- II. Fases e cronograma da implementação da simplificação;
- III. Responsáveis por cada fase da implementação; e
- IV. Formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser aprovados pela presidente do CRCSC.

Art. 5º As solicitações de simplificação deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento.

Art. 6º As respostas às solicitações de simplificação deverão ser finalizadas pela Comissão considerando o prazo da Ouvidoria de até trinta dias corridos, a contar do recebimento do Simplifique!, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa.

Parágrafo Único. Caberá à Ouvidoria do CRCSC a recepção, o tratamento, o encaminhamento das manifestações a Comissão e a publicação das respostas ao Simplifique!, quando não sujeitas ao sigilo de que trata o Art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2025 podendo ser interrompida ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 26/01/2024 16:59:30